

# **COMISSÃO DO ESPORTE**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.608, DE 2019**

Altera a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências", para incluir capítulo regulamentando os órgãos de esporte da administração pública estadual ou municipal.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS.

**Relator:** Deputado Federal LUIZ LIMA.

### **I - RELATÓRIO**

Veio ao exame da Comissão do Esporte o **Projeto de Lei nº 2.608, de 2019**, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que pretende alterar a **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006**, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, de forma a incluir capítulo regulamentando os órgãos de esporte da administração pública estadual ou municipal.

Por despacho da Mesa Diretora, em 14 de junho de 2019, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento Doméstico.

Em 26 de junho de 2019, fui designado relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 7 de agosto de 2019, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão do Esporte, nos termos do art. 32, inciso XXII, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva; normas gerais sobre desporto e justiça desportiva.

**A Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte (LIE)** estabelece benefícios fiscais para pessoas físicas ou jurídicas que estimulem o desenvolvimento do esporte nacional, por meio do patrocínio ou da doação para projetos desportivos e paradesportivos.

Para fins do disposto na LIE, considera-se proponente a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos especificados por aquele diploma legal. Assim, podem ser proponentes as instituições de desporto, confederações, federações, ligas, Governo do Estado, Prefeituras e pessoas jurídicas do terceiro setor.

Para ter direito à captação de recursos de pessoas físicas e jurídicas, incentivados por meio da LIE, o proponente deve ter seu projeto previamente aprovado pela Comissão Técnica, que atualmente está vinculada à Secretaria Especial do Esporte, do Ministério do Cidadania.

A proposição em análise cria Capítulo à LIE para tratar dos projetos apresentados por órgãos de esporte da administração pública estadual e municipal, para que tais projetos sejam regidos pela Lei de Licitações e contratos vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal.

O projeto de lei relatado tem como objetivo incentivar o desenvolvimento do esporte por parte das administrações estaduais e municipais, que muitas vezes possuem restrições orçamentárias para investir no esporte. Com o incentivo promovido por essa iniciativa, os governos estaduais e municipais poderão ampliar a captação de recursos no setor.

Como forma de aperfeiçoar o controle e a fiscalização dos projetos aprovados, regulamento do Poder Executivo disciplinará sistema

unificado de informação, possibilitando o acompanhamento da inscrição do projeto, o processo de aprovação, a sua execução e prestação de contas. Além disso, tais projetos deverão considerar a proteção ao meio ambiente e a acessibilidade de pessoas com deficiência.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 2.608, de 2019.**

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2019.

**Deputado Federal LUIZ LIMA**  
**Relator**

2019-12983